



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA**  
**CASA CARMITA DANTAS**

RESOLUÇÃO Nº 01/2024

MÃE D'ÁGUA-PB, 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

**Institui o Diário Oficial Eletrônico do poder Legislativo Municipal de Mãe D'água-PB, como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos, e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Mãe D'água – PB, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as Leis em vigor, e com os poderes que lhe são conferidos pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** - Fica criada a Imprensa Oficial do Legislativo, por meio Eletrônico, denominado Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal de Mãe D'água-PB como meio oficial de publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos do Poder Legislativo.

**Art. 2º** - O Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal de Mãe D'água-PB será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores - internet, em sítio oficial exclusivo, por meio de sistema de fácil acesso ao público em geral e aos órgãos de controle, sem a utilização de senhas ou cadastramento, garantindo a transparência e publicidade dos atos administrativos, portarias, decretos legislativos, avisos, notificações, licitações e comunicados em geral da Câmara Municipal.

**§ 1º** A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

**§ 2º** Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal de Mãe D'água-PB.

**§ 3º** Havendo contagem de prazo, este terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação, observada a Legislação.

**Art. 3º** - Os atos que, por força de lei, e os que por sua natureza, tenham publicação obrigatória na Imprensa Oficial do Estado ou da União também devem ser publicados no Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal de Mãe D'água-PB.

**Art. 4º** - O Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal de Mãe D'água-PB terá

o número mínimo de uma página, sendo ilimitado o número de páginas, também podendo ser utilizado para publicação oficial de caráter educativo, informativo e de orientação social.

**§ 1º** O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Resolução poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as páginas numeradas em algarismos numéricos e datadas.

**§ 2º** Poderá haver edição extra do Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal de Mãe D'água-PB, quando conveniente para a Câmara Municipal.

**§ 3º** Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, sendo que eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação no Diário Oficial Eletrônico instituído por esta Resolução.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 6º** - Para fiel execução da presente Resolução, a complementação, detalhamento ou omissões serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Mãe D'água-PB, mediante decreto legislativo regulamentar.

**Art. 7º** - A implantação do Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal de Mãe D'água-PB deverá ser precedida de ampla divulgação.

**Art. 8º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 22 de Fevereiro de 2024.

  
**ANDREW WILKER LUCENA OLIVEIRA**  
Presidente